	C
	C
	σ
	Š
	ă
	ACION ASSOCIATION BARENOCIET SEAFTERD CIDRESC
	7
	Ļ
	ċ
	7
	ш
	₹
	Щ
	42225218-4RF00CFF-5F4F
LMEIDA.	H
⋖	٦
□	щ
ш	щ
₹	۷
⊐	⊱
₹	ĭĭ
ЭĒА	ñ
뽔	4
ш	ď
⋖	щ
Ν	ò
\supset	Ù
0	2
S	č
\sim	2
Υ	٩
$\overline{}$	ċ
ж.	č
罴	7
щ.	ō
7	C
	o códio
တ္တ	
Ų.	Ē
ᡔ	5
╚.	ç
쏫	2
U	_
₽	4
bor	þ
por e	apa
ite por	a abau
ente por	apada/
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ar/spada
Imente por	hr/spada
talmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE	a abada/ah we
jitaln	any hr/snede
jitaln	any hr/snede
jitaln	an any hr/snede
jitaln	am ony hr/spada
jitaln	a ahada hr/shada a
jitaln	tre am any hr/snede e
jitaln	a tre am ony hr/snede e
jitaln	ilta tre am nov hr/snede e
jitaln	sulta toe am oov hr/snede e
oi assinado digitalmente por	nsulta toe am ony hr/snede e
foi assinado digitaln	onsulta tre am ony hr/snede e informe
foi assinado digitaln	//consulta toe am dov hr/snede e
foi assinado digitaln	.//consulta toe am dov hr/spede e
foi assinado digitaln	J.//.u.
jitaln	J.//.u.
foi assinado digitaln	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 177/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11733 /2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sra. Selma Soares de Oliveira, Diretora e Ordenadora das despesas.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5886/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 1952/1960).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho. Exercício 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto, exercício 2015, de responsabilidade da Senhora Selma Soares de Oliveira, Diretora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- **10.2. Aplicar multa** na ordem de **R\$2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) à Sra. Selma Soares de Oliveira com fundamento no art. 308, l, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 10-14;
- **10.3. Fixar prazo** de **30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02),

	_
	ک
	õ
	ă
	\overline{c}
	3
	ĭ
	۲
	й
	ĭ
	7
:	Ц
MEIDA.	ä
∺	ü
₩	۷
⊐	ح
⋖	ц
兴	Η
_	ď
Ž.	Ξ
Š	й
Õ	č
တ	ć
Ö	CÓCIGO: AOOOEO1B.ABEOOCEE.GEAE1EBD.C1DB6
Γ	ċ
ш	<u>ء</u>
œį	ξ
₹	C
Ś	9
Ö	2
ᅱ	
Ā	÷
S	.≟
Ö	١.
por C	1
te por C	ri a abad
ente por C	/enada a ir
mente por C	hr/enada a ir
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	vy hr/engda a ir
italmer	any hr/enada a ir
italmer	n any hr/enada a ir
italmer	am any hr/enada a ir
italmer	a abana/hr/enada a ir
italmer	tre am any hr/enade e informe a cádi
italmer	Its the am any hr/enade e in
italmer	in a phanaphy hr/enada a ir
oi assinado digitalmer	ne of the and why hr/enode e in
oi assinado digitalmer	noneulta toe am nov hr/enada a ir
oi assinado digitalmer	"//consults the am any hr/shade a ir
oi assinado digitalmer	the who has the am you he/enade a in
oi assinado digitalmer	http://cone.ilta toe am any hr/enede e ir
oi assinado digitalmer	http://constitute
italmer	http://constitute
oi assinado digitalmer	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 177/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;

- **10.4. Recomendar** ao atual Diretor da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho:
 - a. Observar e cumprir as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - b. Cumprir o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto à contratação sem prévio empenho;
- 10.5. Após cumprimento das medidas acima, determinar o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
- **10.6. Dar ciência** desta decisão ao responsável.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição